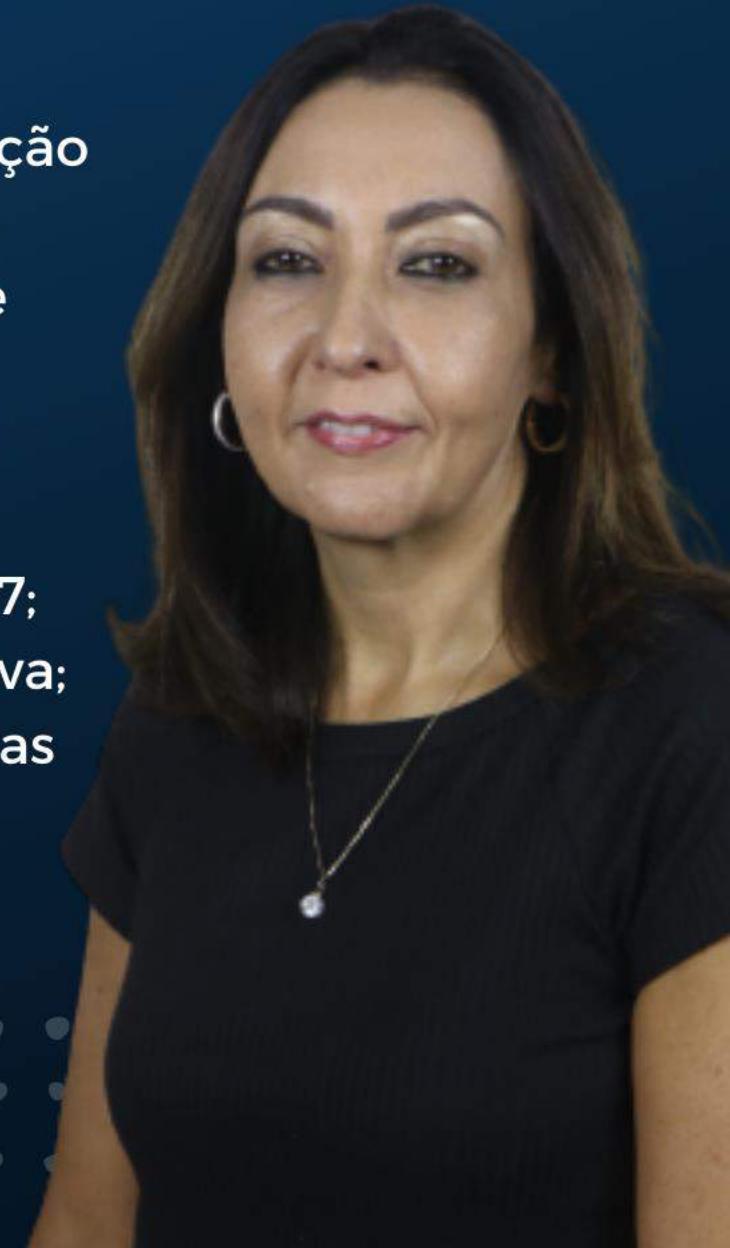


Prestação de Contas 2022

Noeli Becker

Jornalista com especialização em Comunicação Política. Formação em Comunicação Digital pela ESPM/Presença Online. Cursando MBA em Comunicação Política e Governamental no Instituto de Direito Público - IDP.

Chefe de gabinete na Câmara dos Deputados desde 2007; Assessora Legislativa na Assembleia Legislativa - Alerj 2003-2007; experiência em assessoria de imprensa, comunicação e legislativa; gestão de crise; coordenação de campanha e prestação de contas eleitoral; coordenadora do Centro de Formação do partido Solidariedade - RJ; Vice-presidente da Associação Brasileira de Comunicação Política - ABRACOMP.



O que é **prestaçāo de contas**
para candidato?

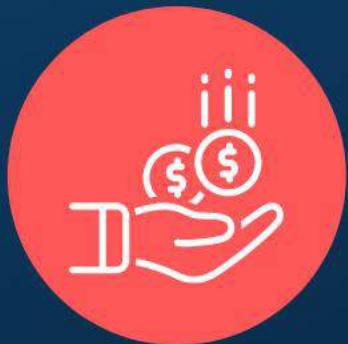


Partido político

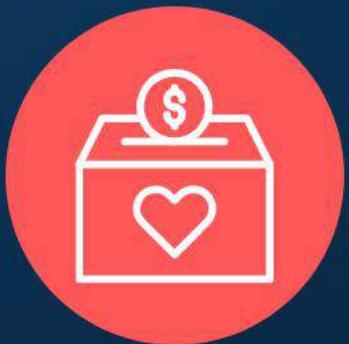


Candidato

Prestação de contas para candidato é tudo que:



Arrecadou



Recebeu como
doação



Gastou

**durante o período eleitoral (entre 16 de agosto a 01 de outubro no
1º turno e até 29 de outubro para o 2º turno), conforme a Lei 13.165 de 2015.**

**Todo candidato é obrigado
a prestar contas?**

Todo candidato é obrigado a prestar contas e elas devem, obrigatoriamente, ser feitas por um contador, acompanhadas por procuração de um advogado.

Mas o candidato é responsável pelas declarações e informações repassadas e que vão constar no **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, o SPCE.**

Guarde essas letrinhas. Vamos falar nelas algumas vezes.

Cuidado...

O contador é um profissional, na maior parte das vezes, liberal, que é contratado para esse serviço específico. Mas, ele lança no sistema o que lhe é informado, pela documentação que chega, não conhecendo a campanha de perto. Por isso, é importante que o candidato ou alguém de sua coordenação de campanha tenha conhecimento das Leis e Resoluções para passar ao contador as informações corretas e suficientes para uma boa prestação de contas.

O que é **propaganda eleitoral?**

"Propaganda em que partidos políticos e candidatos divulgam, por meio de mensagens dirigidas aos eleitores, suas **candidaturas e propostas políticas**, a fim de se mostrarem os mais aptos a assumir os cargos eletivos que disputam, conquistando, assim, o voto dos eleitores."

Por que prestar contas?

A prestação de contas garante maior equilíbrio entre os candidatos já que todos só podem gastar até um determinado limite estabelecido em Lei e regulamentado e divulgado pelo TSE.

O que deve ser prestado contas?

Art. 18. Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral com base nos parâmetros definidos em lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 18-A. Serão contabilizadas nos limites de gastos de cada campanha as despesas efetuadas pelos candidatos e as efetuadas pelos partidos que puderem ser individualizadas."

"Art. 18-B. O descumprimento dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de abuso do poder econômico."

Como assim, limite de gastos?

A resolução nº 23.665 de 2021, em seu artigo 4º diz que:

“Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE (Lei no. 9.504/1997).”

Como foi na campanha de 2018?

Para o cargo da **Presidência da República** o limite foi de R\$70 milhões para o 1º turno das eleições e mais R\$35 milhões para o 2º turno.

Para os cargos de **Governador de Estado e Senador da República**, o limite de gasto para a campanha foi fixado de acordo com o eleitorado do Estado em 31 de maio de 2018, nos termos do Art. 5º da Resolução TSE nº 23.553/2017.

O limite de gastos de campanha para os **demais cargos eletivos** constam em tabela no link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/limites-de-gastos-por-cargo-eletivo-das-eleicoes-2018>

A quem devo prestar contas?

A prestação de contas do candidato a **deputado estadual, distrital, federal e senador** deve ser apresentada por esse sistema, o **SPCE**, à Justiça Eleitoral de seu Estado e analisada por técnicos que compõem o quadro desse órgão.

Até 2016, além de lançar no sistema, tínhamos que encaminhar os documentos físicos, o que gerava uma quantidade enorme de papel.

A partir de 2018, todos os documentos devem ser encaminhados pelo sistema, escaneados, e entregue somente o espelho da prestação de contas assinado pelo candidato ou seu coordenador financeiro, pelo contador e com a procuração do advogado.

Depois dessa análise técnica, as contas serão julgadas pelo TRE -Tribunal Regional Eleitoral, após manifestação do Ministério Público Eleitoral. Em caso de recurso, o processo poderá ir até o TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

O que deve constar na prestação de contas?



Arrecadou



Recebeu como
doação



Gastou



Receitas



Despesas

O que são **receitas?**

Recursos próprios do candidato;
Doações de pessoa física;
Doações feitas por partido político ou outro candidato;
Fundo Partidário (FP);
Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
Arrecadação pela internet (Crowdfunding);
Promoção de bens ou serviços e promoção de eventos para arrecadação;

O que são **despesas**?

Confecção de material impresso;
Propaganda ou publicidade direta ou indireta e publicação em jornais;
Montagem de carros de som;
Aluguel de comitês;
Produção de programas de rádio, TV e vídeo, inclusive os da propaganda gratuita;
Despesas com pessoal, transporte, alimentação;
Aluguel ou empréstimo de veículos e combustível;
Pesquisas;
Correspondência e despesas postais;
Produção e manutenção de redes sociais;
Impulsionamento;
Produção de jingles, vinhetas e slogans;

Como se arrecada?

Vamos falar agora sobre recursos financeiros, ou seja, os tipos de receita que podemos ter na campanhas.

A arrecadação financeira é feita através de doações de campanha. Existem vários tipos de doações e doadores.

Preparados? Vamos lá!

A importância da prestação de contas.

Fique de olho em todos os gastos durante a campanha;
Profissional contábil e advogado;
Até quanto gastar?;
Como prestar contas? Sistema de Prestação de Contas (TSE);
Partido apresenta registro de candidatura;

**Primeiro e segundo passo para
começar uma campanha**

1º Passo:

Registro de candidatura e emissão do CNPJ;

**O partido encaminhará seus documentos para o registro de candidatura,
após a Convenção;**

**Após análise prévia da documentação, a Justiça Eleitoral expedirá um
CNPJ para cada candidato;**

2º Passo:

Abertura de contas bancárias;

Onde abrir e o que precisa para abrir?

Checklist

Requerimento de Abertura de Contas (RAC) fornecido pelo partido;

Inscrição no CNPJ;

**Documentos do candidato para abertura de conta: (CPF, CNPJ,
comprovante de residência);**

**Nota: observar o comprovante de endereço ser o mesmo que consta no
RAC, que é o que foi registrado na Justiça Eleitoral (registro de candidatura)
e que deve ser o mesmo que consta da Declaração do Imposto de Renda;**

Obrigações do candidato

Apresentar toda a documentação;

Caso queira que uma outra pessoa faça a movimentação bancária, terá que apresentar a mesma documentação no momento da abertura de conta;

Observar o prazo de 10 dias da emissão do CNPJ pela Justiça Eleitoral;

E se não observar o prazo? O que acontece?

Obrigações da instituição bancária

Todo banco autorizado pelo Banco Central poderá ser utilizado;

Nenhuma instituição pode negar a abertura de conta eleitoral sob risco de ser penalizado;

Prazo de 3 dias para abertura da conta;

Emitir e fornecer extratos bancários;

Não poderá cobrar taxas de despesas e manutenção;

Encerrar a conta a pedido do candidato até o prazo de apresentação da prestação de contas ou no último dia do ano eleitoral;

Solicitar que não seja feito depósito sem identificação;

Quando falarmos de origem de recursos vamos ver o problema em receber dinheiro sem identificação;

O banco é obrigado a fazer mas você deve lembrar ao gerente para colocar esse impedimento para depósitos em sua conta eleitoral;

Quantas e quais os tipos de conta bancária?

Outros recursos;

Conta para recebimento de Fundo Partidário;

Conta para recebimento de Fundo Especial para Financiamento de Campanha - FEFEC;

Não receber recursos de uma fonte em outra conta;

Fique de olho nos prazos!

Prazo de apresentação da Prestação de Contas pelo SPCE
1^a parcial : 09 a 12 de setembro para despesas efetuadas até 08 de setembro;

Final até 30 dias do dia do pleito: 01 de novembro;

2º turno:

Única: final até 30 dias do dia do pleito;

Tudo que arrecadar até 08 de setembro tem que estar na 1^a parcial;

Importante: Prazo para informar à Justiça Eleitoral o recebimento de recursos financeiros: 72 horas;

Índice de erros: o que é?

O que acontece se não informar ou não respeitar os prazos para apresentação da parcial ou da PC final?

Até quando posso gastar?

Mas a eleição será dia 02 de outubro. Por que a Prestação de Contas vai até 01 de outubro para o 1º turno e até 29 de outubro para o 2º turno?

Só podemos gastar até a véspera da eleição

E no dia?

Alimentação? Transporte?

Mas e para o pessoa que trabalha?

Não pode ter pessoal, não pode ter alimentação ou transporte;

E as redes sociais?

E o impulsionamento?

Atenção com a.....compra de votos

Como tratar doações e arrecadações

Registro de candidatura, expedição de CNPJ, conta bancária aberta.

Já posso gastar?

Para gastar tem que ter receita, vamos falar de receita?

O que são **receitas**?

Recursos próprios do candidato;

Fundo Partidário (FP);

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

Promoção de bens ou serviços e promoção de eventos para arrecadação;

Arrecadação pela internet (a famosa Vaquinha Virtual);

Doações de pessoa física;

Doações feitas por partido político ou outro candidato;

Doação estimável

Tipos de doações:

Primeira coisa que temos que saber é:

Pessoa física; aquela que tem um CPF ativo na receita;

Mas qualquer cidadão ou cidadã, maior de 18 anos, que tem um CPF ativo pode doar?

Sim desde que obedeça o limite de doação de 10% do valor da arrecadação bruta do ano anterior, ou seja, no Imposto de Renda consta o valor arrecadado, se estamos em 2022, temos que pesquisar no IR de 2021. Ele só pode doar até 10%;

E se o doador se equivocar e doar mais? Pagará uma multa de até 100% (cem por cento) do valor doado;

Recursos próprios dos candidatos; – pode doar tudo que têm declarado no IR de 2021? Não;

Só pode utilizar, mesmo sendo o candidato ou candidata, o valor de até 10% (dez por cento) do valor do teto máximo permitido para gasto de campanha;

Deu ruim!

Recebeu doação, doou ou colocou em sua própria campanha mais do que o permitido. O que acontece?

Lembra que falamos disso?

Terá sua conta rejeitada, pagará multa de até 100% do valor ultrapassado e ainda pode sofrer sanções e processos como abuso de poder econômico e ter o mandato cassado.

Pode contratar quanto quiser de pessoal?

A Lei nº 9.504/1997 estabelece em seu art. 100-A, regras para fixar limites quantitativos para a contratação direta ou terceirizada de pessoal para a prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais.

Doação estimável: o que é?

É tudo aquilo que o candidato recebe que não é em pecúnia (dinheiro) mas foi utilizado na campanha e deve constar na prestação de contas e contará no teto dos gastos:

Importante: Eu só posso doar o que é meu, certo? Então vamos para exemplos do que seja doação estimável:

Cessão de bens ou imóvel (carro, comitê);

Matérias de campanha feito por outro candidato ou partido;

Produção de programa de TV e rádio;

Pessoal voluntário;

Isso conta no meu teto de gastos?



E como quantificar?

Lembre-se que a legislação diz que você só pode doar o que é seu.

Art. 25 da Resolução 23.607 de 2019:

"Os bens/serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir porduto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio declarado no IR de 2021."

De acordo com A Lei nº 9.504/1997, art. 100-A:

§ 6º, são excluídos dos limites fixados de contratação de pessoal, a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações.

Fontes vedadas

É proibido o candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, de:

Pessoas jurídica ou seja: empresas;

Origem do dinheiro estrangeiro (não é a pessoa) - Empresa multinacional, entidade internacional

Pessoa física permissionária de serviço público: taxista

Recursos de Origem não identificadas:

Depósitos efetuados sem identificação de CPF.

Atenção!

E se não tiver o CPF mas tem o CNPJ, pode?

Mas se alguém depositar um dinheiro e não identificar? Como faço?

Vamos resolver isso na abertura da conta bancária, ok?

Alô, pessoal de comunicação e redes sociais!

Posso impulsionar?

Quanto posso impulsionar?

Até quando posso impulsionar?

Como pago o impulsionamento?

Como presto conta do impulsionamento?

E se sobrar dinheiro na conta do Facebook?

**Comercialização de bens, serviços
ou promoção de eventos**

Comunicar sua realização, formalmente e com antecedência de cinco dias úteis à Justiça Eleitoral;

Guardar toda documentação e provas que comprovem a realização do evento (custos, despesas e receitas obtidas);

Os valores arrecadados constituem doação e devem constar da prestação de contas;

Observar os limites legais de doação;

Crowdfunding ou vakinha virtual

O que é?

Quais plataformas?

Como arrecadar?

Como gastar?

Como prestar contas?

O que pode depois da eleição?

Até quando posso efetuar pagamentos e quitações?

Eu perco o cargo se minha conta for rejeitada?

Gastei mais do que o teto, o que faço?

"Depois de julgada, quanto tempo tenho que guardar os documentos?

O que **não pode faltar** na prestação de contas?

Conciliação bancária (extrato detalhado de todas as contas).

E das contas que não tive movimento algum? Estão zeradas.

Notas fiscais;

Contratos de pessoal acompanhadas de cada recibo;

Contratos de carro com recibo;

Contrato de pessoal voluntário;

Contrata de cessão de carro;

Recibos;

Recibos eleitorais (quais casos são obrigatórios e quais não são);

E se não tiver dinheiro para quitar?

Assunção de dívida e empréstimo pessoal;

Sobras de campanha: o que é? Como fazer? Como prestar contas?

**Prestação de contas para
candidatas. Há diferença?**

Quais as diferenças?

Como é distribuído o dinheiro?

Como posso gastar?

Tempo de televisão e rádio: O que é? Quem distribui? Como entra na prestação de contas?

**O que acontece se o candidato não prestar
contas ou prestar de forma equivocada?**

Quais os tipos de resultado:

Aprovação;

Aprovação com ressalva;

Desaprovação;

Contas não prestadas;

Quais são as punições?

Como os órgãos de fiscalização podem tomar alguma medida administrativa ou jurídica?

Receita Federal;
Ministério Público;
Justiça Eleitoral;
Polícia Federal;

Importância da conformidade com o Imposto de Renda do candidato)

Depois do resultado?

Eu perco o cargo se minha conta for rejeitada?

Gastei mais do que o teto, o que faço?

Depois de julgada, quanto tempo tenho que guardar os documentos?

**Preciso prestar contas do que
gastei na pré-campanha?**

É permito impulsionamento na pré-campanha?

Atenção!

Obrigada!

Telefone

(61) 9 9985-7345

E-mail

Becker.noeli@gmail.com

Instagram

@becker.noeli